

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000527/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007342/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202369/2026-37
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.207546/2026-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE PREST DE SERV EM RH, DE TRAB TEMP, DE MAO DE OBRA ESP. E NAO ESP, ASSEIO, CONS, LIMP URB E AREAS VERDES DE JF E REG, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos Trabalhadores em empresas de prestação de serviços de asseio, conservação e áreas verdes" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC,** nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Alto Rio Doce/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Argirita/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barro. Belmiro Braga/MG, Bías Fortes/MG, Bicas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Brás Pires/MG, Caia. Caparaó/MG, Carangola/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chiador/MG, Coronel Pacheco/MG, C. Xavier Chaves/MG, Descoberto/MG, Desterro do Melo/MG, Divinésia/MG, Dona Eusébia/MG, De

Campos/MG, Dolores do Turvo/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Eugenípolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Faria Lemos/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guidoal/MG, Ibertioga/MG, Itamarati de Minas/MG, Lajinha/MG, Laranjal/MG, Lima Duarte/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Manhuaçu/MG, Mar de Espanha/MG, Maripá de Minas/MG, Matias Barbosa/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Pedra Dourada/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Piau/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Prados/MG, Presidente Bernardes/MG, Recreio/MG, Rio Novo/MG, Rio Pomba/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santos Dumont/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo/MG, São João del Rei/MG, São João Nepomuceno/MG, São José do Mantimento/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Tabuleiro/MG, Tiradentes/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG, Vieiras/MG e Volta Grande/MG.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO TERRITORIAL

CONSIDERANDO a sobreposição de base territorial na representação sindical do **Município de Divino/MG**, verificada nos instrumentos:

A) Convenção Coletiva de Trabalho 2026, registrada no MTE sob o nº **MG000214/2026**, celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS (...) DE JUIZ DE FORA E REGIÃO (CNPJ nº 05.890.642/0001-27) e o SEAC/MG;

B) Convenção Coletiva de Trabalho 2026, registrada no MTE sob o nº **MG000186/2026**, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – SEETHUR (CNPJ nº 03.752.122/0001-22) e o SEAC/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança jurídica, da estabilidade das relações coletivas de trabalho e da boa-fé negocial, visando evitar sobreposição normativa e conflitos de enquadramento;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, na seguinte condição:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente excluído o **Município de Divino/MG** da cláusula de abrangência territorial da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **MG000214/2026**, para todos os fins e efeitos de direito, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS (...) DE JUIZ DE FORA E REGIÃO (CNPJ nº 05.890.642/0001-27) e o SEAC/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO NORMATIVA

As empresas de prestação de serviços de asseio, conservação e fornecimento de mão de obra continuada e permanente, estabelecidas ou atuantes no **Município de Divino/MG**, deverão adotar e cumprir integralmente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **MG000186/2026**, celebrada entre o **SEETHUR** e o **SEAC/MG**, observada a respectiva vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO CCT 2026/2026

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho nº **MG000214/2026**, que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

}

**MARCOS ANTONIO DE SOUSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE**

**PAULO SERGIO PENA FELIX
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE PREST DE SERV EM RH, DE TRAB TEMP, DE MAO DE OBRA ESP. E NAO ESP,
ASSEIO, CONS, LIMP URB E AREAS VERDES DE JF E REG**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SEACMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINTEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



